



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 215/2022

Unaí, 06 de julho de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº processo SLA: 2319 /2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 49291320

SLA N°: 2319 /2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Marcio Ernane da Costa	CNPJ:	472.835.646-91
EMPREENDIMENTO:	Marcio Ernane da Costa - ANM 832.753/2014, 830.424/2011 e 830.426/2011	CNPJ:	472.835.646-91
MUNICÍPIO(S):	Guarda Mor/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Franco Weber	MG20221119774		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1332.202-9	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt**,



Servidor(a) Público(a), em 06/07/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Diretor(a)**, em 06/07/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49291720** e o código CRC **E4BCD025**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031217/2022-47

SEI nº 49291720



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA N°: 2319 /2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Marcio Ernane da Costa	CPF:	472.835.646-91
EMPREENDIMENTO:	Marcio Ernane da Costa - ANM 832.753/2014, 830.424/2011 e 830.426/2011	CPF:	472.835.646-91
MUNICÍPIO:	Guarda Mor/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há critério locacional incidente.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Nº ART ou equivalente	
Franco Weber		MG20221119774	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		0365472-0	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Marcio Ernane da Costa - ANM 832.753/2014, 830.424/2011 e 830.426/2011, atuará no ramo de atividades minerárias, exerce suas atividades no município de Guarda-Mor/MG. Em 14/06/2022, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento sob número 2319/2022. Trata-se de atividade em fase de projeto (Lavra Garimpeira), processos minerários da ANM 832.753/2014, 830.424/2011 e 830.426/2011. Conforme a DN 217/2017 o empreendimento é classe 3, sem incidência de critério locacional.

A lavra ocorrerá na Fazenda Largo dos Pilões, formada pelas matrículas 5.518; 5050 e 6.249 sendo proprietários os Srs. Marcio Ernane da Costa e Joaquim Teodoro da Silva. Vale informar que o Sr. Joaquim autorizou, conforme documentos acostados aos autos do processo, que o Sr. Márcio desenvolva a atividade na fazenda. A área total do imóvel é de 899,0216 ha e Área de Reserva Legal é de 182,5003 ha, conforme matrículas e CAR registro sob Recibo MG-3128600-9428.3C7F.BC30.47F6.94E1.6145.3832.B6BD

A área onde será implantado o empreendimento (18°00'42,71"S e 47°16'36,01"W) já se encontra antropizada. No local, ocorre somente à presença de vegetação arbustiva, esta vegetação é composta por pastagem com uso pela pecuária da fazenda, com criação de animais, não apresentando árvores, onde pretende-se utilizar a área para a realização da atividade de lavra de cascalho aluvionar diamantífero, e quando cessadas as atividades de extração mineral o empreendedor deverá promover a recomposição topográfica da mesma. Portanto, não ocorrerá a supressão de vegetação nativa, nem intervenção em APP. Caso seja verificada a necessidade de ampliação da produção, e consequentemente supressão de qualquer árvore isolada que não estava planejada, o empreendedor deverá informar de imediato ao órgão ambiental e solicitar antecipadamente a devida autorização.

A atividade principal do empreendimento é a Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, sendo a área total da atividade em regularização de 39,73 ha e a área de lavra 7,71 ha. O Empreendimento deverá empregar 04 funcionários.

O cascalho da aluvião se distribui em pequenos vales, enquanto que a distribuição dos terraços é bastante irregular, uma vez que já se encontram bastante erodidos e ocorrem em trechos isolados. Onde estes depósitos se diferenciam somente de forma temporal, ou seja, os terraços foram depositados anteriormente aos sedimentos da área do leito.

Para o desenvolvimento da atividade prevê-se o desmonte mecânico, método a céu aberto e lavra em tiras. O minério será armazenado em pilhas ao ar livre. A disposição de rejeito/estéril ocorrerá em cavas e na recomposição topográfica da área lavrada. Os equipamentos/máquinas que serão utilizados na operação: caminhão basculante, escavadeira e pá carregadeira.

O beneficiamento será a classificação, através do método de concentração gravítica realizada em local próximo a área de lavra.



A água será recirculada com reaproveitamento de em torno de 90%.

O uso de água está regularizado, através de 02 Cadastros de Uso Insignificante, sob Certidão nº 326261/2022, válida até 03/05/2025 e Certidão nº 326260/2022, válida até 03/05/2025.

Quando cessadas as atividades de extração mineral o empreendedor deverá promover a recomposição topográfica da área impactada e posteriormente retornar para uso na agropecuária.

O método de lavra adotado para a atividade de extração do cascalho de diamantífero já é considerado o método mais adequado possível, por causar menores impactos ambientais.

As medidas mitigadoras referente a recuperação da área lavrada envolvem a completa recomposição topográfica da mesma, se utilizando tanto do estéril produzido, sendo este composto por solo orgânico que recobre a jazida mineral, e o rejeito proveniente do processo de lavagem do cascalho, este formado por cascalho, produção de rejeito é referente ao processo de beneficiamento do cascalho diamantífero “lavagem do cascalho”, de modo que como o diamante se apresenta extremamente disseminado no cascalho em pequenas proporções admite-se que todo o material proveniente da atividade de lavra resulta em rejeito. Portanto todo rejeito e estéril gerado na atividade é retornado a cava aberta para recomposição topográfica e visual do terreno, sendo desta forma considerado um rejeito temporário que logo após ser processado é transportado para recuperação de cavas de onde foi extraído.

As medidas referentes à estabilidade de taludes são, verificar periodicamente a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos taludes em especial, água e falhas, monitorar as bancadas e taludes das minas a céu aberto, controlar o movimento dos estratos. As vias de acesso devem ser mantidas limpas e em bom estado de conservação, e caso seja necessário promover a aspersão de água para diminuir a ocorrência de material particulado. A drenagem pluvial do empreendimento será realizada através de curvas de nível que terão a finalidade de direcionar essas águas para fora da frente de lavra. Já a drenagem das águas pluviais da área de lavra ocorrerá por canaletas, sendo a água depositada em bacia de decantação.

Quanto às emissões atmosféricas, estas se resumem a operação dos equipamentos com motores a diesel, sendo que esta será minimizada com a implantação de manutenção preventiva dos mesmos e com a obrigação da utilização de EPI(s) pelos colaboradores.

Quanto à emissão de poeiras está previsto, com a movimentação dos equipamentos e operação da lavra, esse impacto será mitigado com a umectação constante da frente de lavra, do pátio de estéril/rejeito e da estrada.

Os resíduos sólidos comuns, provenientes de embalagens plásticas, papéis de embalagens diversas, papelão, orgânicos, provenientes da área do empreendimento serão acondicionados em tambores e armazenados em local coberto, onde posteriormente serão encaminhados ao aterro municipal de Coromandel ou de Guarda-Mor. Os resíduos gerados de natureza industrial, tais como embalagens diversas contaminadas com óleo (lubrificantes e aditivos), filtros de óleo, panos e estopas contaminadas com óleo serão armazenados em tambores, as quais deveram ficar dispostas, temporariamente em área coberta com piso impermeabilizado, sinalização de segurança



circundado de canaletas direcionadas a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, para posterior coleta e destinação final (empresas licenciadas para este fim), isso em caso de geração desse resíduo no empreendimento.

Conclui-se, portanto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugerimos o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Marcio Ernane da Costa” para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, no município de Guarda-Mor/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer técnico, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Marcio Ernane da Costa”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
04	Comprovar a adequação do sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 9843/2013.	Antes do início da operação
05	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	Antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Marcio Ernane da Costa”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)												

- 1 - Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não



abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do “Marcio Ernane da Costa”



Figura 01. Imagem de satélite da área em 21/04/2019. Fonte: Google Earth

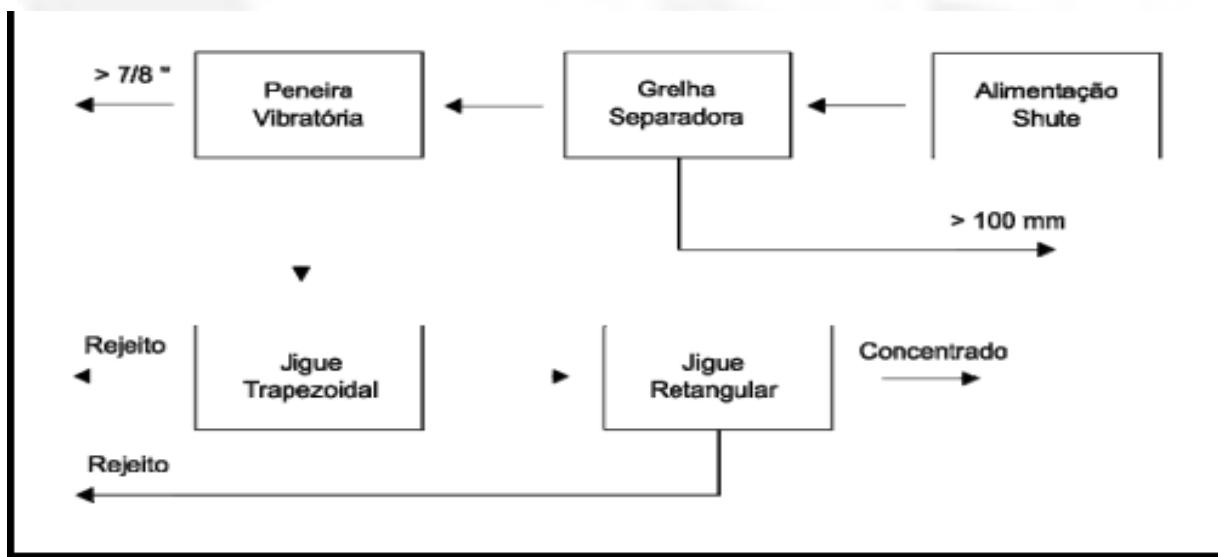


Figura 2. Fluxograma simplificado do processo de beneficiamento do cascalho diamantífero.